



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021 - FMS**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO**

**Código registro TCE: 2505D8F0187FA5E5656B65BF271C972DBDAE6C14**

### 1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Lindóia do Sul, através do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, por seu Secretário de Saúde e Ação Social, Sr. Pedro Bringhenti, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando junto ao Fundo Municipal de Saúde, processo de INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO para serviços especializados na área de saúde pública, conforme termo de referencia anexo.

1.2. O processo de CREDENCIAMENTO iniciar-se em 25 de novembro de 2021 e estará disponível a todos os interessados, num período de 12 (doze) meses, cuja documentação e ficha própria de inscrição (Anexo "E") poderá ser retirada no local e horário constante de subitem seguinte.

1.3. O Local e horário para a retirada do edital e para esclarecimentos e informações aos interessados poderá ser obtido junto ao DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, situado à Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul/SC, SC, telefone nº (49) 3446-1177, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, em dias considerados úteis.

1.4. O Edital e respectivos anexos estão disponíveis também no site do Município <http://www.lindoiadosul.sc.gov.br>.

### 2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Modalidade da Licitação – Inexigibilidade

2.2. Tipo de Licitação – Credenciamento de para realização de cirurgias eletivas na área



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

de ortopedia – artroplastia de quadril, de joelho e de ombro– com colocação de prótese em regime de internação hospitalar.

2.3. Legislação Aplicável – O presente edital rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011, Lei Complementar nº 141 de 8 de maio 2013 e Lei Municipal nº 1.507 de 30 de setembro de 2021.

### 3. OBJETO

3.1. Credenciamento de estabelecimentos de saúde/Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde (Hospital) para realização de cirurgias eletivas na área de ortopedia – artroplastia de quadril, de joelho e de ombro – com colocação de próteses, em regime de internação hospitalar, conforme especificações constantes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	06	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO	R\$ 8.500,00	R\$51.000,00
02	01	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO - LIGAMENTO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
03	03	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE QUADRIL	R\$ 9.000,00	R\$27.000,00
04	01	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE OMBRO	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
05	11	UN	CONSULTA EM ESPECIALIDADE ORTOPEDIA (AVALIAÇÃO)	R\$ 65,00	R\$715,00



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

06	11	UN	CONSULTA EM ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA (AVALIAÇÃO)	R\$ 65,00	R\$715,00
TOTAL					R\$ 94.930,00

3.2. Os serviços devem incluir minimamente os serviços de anestesiologia, cirurgião ortopedista e respectivas próteses, serviços de apoio e diagnóstico, equipe de enfermagem, hotelaria e acomodações de acordo com a necessidade dos pacientes.

3.3. As próteses a serem utilizadas, devem ser de qualidade e possuir registro na ANVISA e certificado ISO.

3.3.1. A empresa prestadora dos serviços, deverá disponibilizar o(s) invólucro(s) da(s) prótese(s) utilizada(s), para que o município possa conferir a origem e possível rastreamento, em caso de dúvidas.

3.3.2. Caso constatada qualidade inferior ou comprometimento por conta da qualidade da(s) prótese(s) utilizada(s), a empresa deverá assegurar a reparação, sem custos adicionais ao município ou ao usuário.

3.3.3. Em caso de rejeição da prótese, o novo procedimento será custeado pela empresa credenciada, inclusive se existir a necessidade de substituição da mesma e ou necessidades para outros tratamentos para a recuperação do paciente que realizou o procedimento cirúrgico.

3.4. Caso o paciente venha necessitar de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em decorrência do procedimento cirúrgico, este será custeado pelo próprio prestador se não existir vagas pelo SUS.

## 4. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item 3 deste edital e "Anexo I – Termo de Referencia" pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas às disposições deste Edital.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

4.2. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Credenciamento (Anexo “D”) a ser firmado entre as partes.

## **5. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

5.1. Os usuários dos serviços objeto deste edital, constantes no item 3 deste edital e seus subitens, são usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que forem encaminhados pelas Unidades Básicas e de Referência à Saúde do Município de Lindóia do Sul/SC, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra referência, autorizados pelo responsável designado para esta função de controle, avaliação e auditoria em ata pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.1.1. A ordem de escolha dos usuários obedecerá rigorosamente à ordem do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, que é um sistema on-line, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório indo da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos.

5.2. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários do SUS, o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

## **6. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

6.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul/SC são universais e, portanto, sob mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Fundo Municipal de Saúde, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

6.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos contidos no envelope (devidamente identificado conforme item 8.1 deste Edital) realizada pela Comissão Permanente de Licitações e firmada através do Termo de Credenciamento (anexo “D”).



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

7.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as empresas que forem consideradas habilitadas em função da documentação apresentadas, em ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA, em Cartório competente, ou por Servidor Público, integrante da Comissão Permanente de Licitações do Município, sendo:

### 7.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, onde conste o objeto social e devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleições (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;
- d) tratando-se de Sociedades Civas, apresentar, estatuto social em vigor, devidamente registrado em Cartório acompanhado de documentos da última eleição da diretoria devidamente autenticada em cartório com a relação dose seus atuais membros;
- e) tratando-se de Órgão ou Entidade Pública, ato que a instituiu e estatutos se for o caso;
- f) prova de registro no CNPJ em plena validade;
- g) cédula de identidade do representante legal da Pessoa Jurídica;

### 7.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativa ao Estado da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

e) prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 7.1.3. Declarações:

- a) declaração que aceita integralmente as normas do presente edital de chamamento e termo de contrato de credenciamento, minuta anexa ao presente edital. (ANEXO “A”);
- b) Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com relação à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho, a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo “G”);
- c) Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, da empresa ou sociedade civil, de que não possui emitida contra si, de fatos impeditivos (Anexo “F”), expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do art. 87, inciso IV e art. 88, inciso III da Lei nº 8.666/93.

## 7.1.4. Qualificação Técnica:

- a) cópia da Carteira de identidade e CPF e Registro no Conselho Regional competente (CRM, etc.) de todos os profissionais que prestarão os serviços especializados, objeto do presente Edital;
- b) declaração de disponibilidade para realização os serviços e especializados estabelecido na Cláusula Segunda – Do Objeto deste Edital, minuta anexa ao presente Edital (Anexo “B”);
- c) formulário próprio para inscrição preenchido (Anexo “E”);
- d) comprovação de que os profissionais existentes na clínica/estabelecimento/hospital possuem vínculo de emprego e/ou possuem contrato de prestação de serviços;
- e) cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo a aptidão para o exercício da atividade, com prazo de validade em vigor;
- f) Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, com prazo de validade em vigor;
- g) indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar copia do RG e do CPF do mesmo;
- h) ata de criação, portaria de nomeação dos membros da Comissão Controle Infecção Hospitalar – CCIH, acompanhado dos dois últimos relatórios de Infecção Hospitalar;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

i) declaração assinada pelo responsável informando possuir instalações hospitalares completas que atendam as seguintes condições:

i1) Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós-Anestésica, leitos e demais acomodações conforme a necessidade do(s) paciente(s);

i2) possuir Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, com capacidade de atender a demanda necessária e equipe técnica especializada;

i3) possuir construção específica, adequada e de acordo com as normas sanitárias vigentes;

i4) tenha Serviço de Complementação de Diagnóstico e Tratamento funcionando em tempo integral, minimamente com: Laboratório de Análise Clínicas, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Radiologia, Tomografia, Ressonância Nuclear Magnética (RNM, entre outros);

i5) possuir Farmácia para fornecimento de medicamentos aos beneficiários atendidos no ambulatório, sala de cirurgia e/ou internados.

j) inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

7.2. São condições para participar do presente Processo conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos exigidos, conforme especificado no item 7 deste edital e seus respectivos subitens e al

7.3. Não serão admitidas:

a) Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio.

7.4. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse da Pessoa Jurídica em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas a condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## **8. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. Os documentos da habilitação prevista no item 7 – Das Condições de Credenciamento e a Ficha de Inscrição deverão ser apresentadas em envelope fechado em que conste:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOIA DO SUL/SC  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021 - FMS



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

TELEFONE:

E-MAIL:

8.2. Os documentos da habilitação e a ficha de inscrição deverão ser entregues diretamente no seguinte endereço: Rua Tamandaré, 98, Centro, Departamento de Compras, CEP 89735-000 – Lindóia do Sul – Santa Catarina.

## 9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise dos documentos de habilitação deverá observar as seguintes normas:

- a) os envelopes serão abertos e rubricados pelos membros da comissão permanente de Licitações do MUNICÍPIO;
- b) a Comissão analisará a documentação de habilitação no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir de seu recebimento;
- c) decidido sobre as contestações ou recursos referentes à habilitação da interessada, as decisões respectivas constarão em processo.

## 10. DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após o recebimento da documentação de habilitação, julgada regular pelo órgão técnico do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, através da Comissão Permanente de Licitações, credenciará gradativamente os profissionais e instituições necessárias para a realização dos referidos serviços especializados.

10.2. O CREDENCIAMENTO é de caráter precário, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

10.3. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 11. DA ESCALA DE SERVIÇOS





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

11.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL, através de seus técnicos e administrativo, realizará a escala de serviços mensais, no que couber ou autorizar os procedimentos, utilizando-se para tal a relação das empresas que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

11.2. Na realização da escala de serviços ou autorizar os procedimentos, respeitados os preceitos legais, poderá levar-se em conta a distância da residência da unidade de saúde em relação ao credenciado com relação ao local de serviços, a capacitação e eficiência do credenciado, disponibilidade de horários e acordos entre as partes.

11.3. Pré-definida a escala de serviços, será comunicada aos credenciados que terão o prazo de 3 (três) dias para comunicarem fato impeditivo ou solicitarem a revisão de sua escala.

11.4. Autorizados os procedimentos esses serão pré-agendados para a sua execução dos credenciados para tal fim.

11.5. Definida a escala, esta será reduzida a termo pelo órgão técnico e administrativo.

11.6. Dependendo da demanda de atendimento verificada no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL/SC, acompanhamento de transporte de pacientes, em situações de emergência ou em outras situações que se fizer necessário, poderão ser escalados, formal ou verbalmente, vários credenciados simultaneamente, independente da área de atuação e da escala pré-estabelecida, observando-se o que segue:

a) os credenciados serão convocados para pronto atendimento da escala e/ou realizar os procedimentos, devendo comunicar imediatamente a sua abstenção por motivo impeditivo relevante, sendo que, o órgão técnico e administrativo continuará a convocação até obter o número de credenciados que julgar necessário para atender a situação;

b) a escala de serviços e os procedimentos, deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados, devendo qualquer mudança ou impossibilidade de realização, ser comunicada ao Órgão Técnico e Administrativo com antecedência mínima de 7 (sete) dias consecutivos;

c) a proposição mudança de horários de escala e realização dos procedimentos, devidamente justificada, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo credenciado com o qual efetuará a troca e a devida aceitação deste;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

d) o órgão técnico administrativo analisará a justificativa e a qualificação dos credenciados envolvidos e decidirá se acatará ou não a mudança de horário na escala ou mudança de agendamento, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado;

e) justificada a impossibilidade de realização e aceita, o órgão técnico administrativo utilizar-se-á do poder discricionário que lhe é conferido para redistribuir os horários vacantes ou mudança de agendamento, convocando os demais credenciados na categoria até obter o preenchimento;

f) Havendo necessidade o órgão técnico administrativo poderá propor mudança de escala ou agendamento de procedimento ou convocar credenciados remanescentes, devendo para tal comunicar com 3 (três) dias de antecedência aos credenciados, ressalvado a hipótese do subitem "11.6. alínea c"

11.7. O pagamento será realizado dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da cirurgia.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO**

12.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

a) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

b) multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

c) ressarcimento correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES:**



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## 13.1. Das obrigações da Contratada:

- a) os serviços objeto do certame deverá ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e habilitados para tais procedimentos;
- b) os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços;
- c) o Contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo FMS pelos serviços prestados;
- d) de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado;
- e) o Contratado deverá oferecer o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pós-operatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos;
- f) o Contratado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;
- g) deverá ser garantido todos os atendimentos ambulatoriais necessários para a efetivação das cirurgias, como obrigatoriamente as consultas pré e pós cirúrgica e todas as avaliações que se façam necessárias;
- h) o objeto da licitação deverá ser realizado na sede do vencedor do certame;
- i) atender todos os habitantes do Município, sem nenhum dispêndio a esses, em horário de sua escala de serviço ou aqueles agendados, conforme escala previamente elaborada.
- j) preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na execução de suas atividades/serviços.
- k) apresentar a nota fiscal/fatura relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- l) comunicar com antecedência de 7 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.
- m) observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL – FMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- n) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Registro de Preço.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## 13.2. Das obrigações da Contratante:

- a) a Contratante fornecerá para a contratada a relação dos procedimentos e ordem de agendamento no Sistema de Centrais de Regulação (SISREG);
- b) compete a contratante analisar as ocorrências técnicas que não forem sanadas pelo fiscal do contrato e dar encaminhamentos necessários.
- c) exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

### 14.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:

- 14.1.1. Declarações previstas nos subitens 3.1 do Item 3 – Do Objeto do presente edital (Anexo “A”);
- 14.1.2. Declaração de disponibilidade de prestação de Serviços (Anexo “B”)
- 14.1.3. Tabela de valores a serem pagos pelos serviços integrantes do presente Edital (ANEXO “C”);
- 14.1.4. A minuta do termo de credenciamento (Anexo “D”);
- 14.1.5. Ficha de inscrição (Anexo “E”);
- 14.1.6. Declaração de fatos impeditivos (Anexo “F”);
- 14.1.7. Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo “G”);
- 14.1.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018 (Anexo “H”);
- 14.1.9. TERMO DE REFERENCIA (Anexo “I”);

14.2. O presente processo de CREDENCIAMENTO poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação.

14.3. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Contrato de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa neste Edital (Anexo “D”).

14.4. Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores através da comissão permanente de licitações do Município de Lindóia do Sul/SC, Estado de Santa Catarina.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

14.5. À comissão permanente de licitações do MUNICÍPIO, além do recebimento e exame da documentação, caberá o julgamento e obediência às disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir sobre dúvidas ou omissões.

14.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela apresentação da documentação relativa ao presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

14.7. Qualquer recurso ou contestação somente poderá ser manifestado por intermédio do representante legal da jurídica interessada ou por procurador legalmente habilitado.

## **15. DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Ato.

Lindoia do Sul/SC, 23 de novembro de 2021

---

Pedro Bringhenti

Secretário Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021- FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO**

## **ANEXO "A"**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul - SC

## **DECLARAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC, através do Fundo Municipal da Saúde de Lindóia do Sul – FMS, por seu representante legal, DECLARA que conhece integralmente as normas estabelecidas e que aceita todas as condições para cumprimento das obrigações constantes no EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2021 – FMS E SEUS ANEXOS, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA – ARTROPLASTIA DE QUADRIL, DE JOELHO E OMBRO COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021- FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO**

## **ANEXO "B"**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul - SC

## **DECLARAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC, através do Fundo Municipal da Saúde de Lindóia do Sul/SC – FMS, por seu representante legal de seu representante legal, DECLARA que possui total e plena disponibilidade para realização estabelecido na Cláusula Segunda – Do Objeto do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 00\_\_\_\_/2021 – FMS, E SEUS ANEXOS, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA – ARTROPLASTIA DE QUADRIL, DE JOELHO E OMBRO COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021- FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO**

## **ANEXO "C"**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul - SC

### **TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	06	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO	R\$ 8.500,00	R\$51.000,00
02	01	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO - LIGAMENTO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
03	03	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE QUADRIL	R\$ 9.000,00	R\$27.000,00
04	01	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE OMBRO	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
05	11	UN	CONSULTA EM ESPECIALIDADE ORTOPEDIA (AVALIAÇÃO)	R\$ 65,00	R\$715,00
06	11	UN	CONSULTA EM ESPECIALIDADE	R\$ 65,00	R\$715,00





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

			ANESTESIOLOGIA (AVALIAÇÃO)		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 94.930,00</b>

3.2. Os serviços devem incluir minimamente os serviços de anestesiologia, cirurgião ortopedista e respectivas próteses, serviços de apoio e diagnóstico, equipe de enfermagem, hotelaria e acomodações de acordo com a necessidade dos pacientes.

3.3. As próteses a serem utilizadas, devem ser de qualidade e possuir registro na ANVISA e certificado ISO.

3.3.1. A empresa prestadora dos serviços, deverá disponibilizar o(s) invólucro(s) da(s) prótese(s) utilizada(s), para que o município possa conferir a origem e possível rastreamento, em caso de dúvidas.

3.3.2. Caso constatada qualidade inferior ou comprometimento por conta da qualidade da(s) prótese(s) utilizada(s), a empresa deverá assegurar a reparação, sem custos adicionais ao município ou ao usuário.

3.3.3. Caso o paciente venha necessitar de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em decorrência do procedimento cirúrgico, este será custeado pelo próprio prestador se não existir vagas pelo SUS.

3.3.4. Em caso de rejeição da prótese, o novo procedimento será custeado pela empresa credenciada, inclusive se existir a necessidade de substituição da mesma e ou necessidades para outros tratamentos para a recuperação do paciente que realizou o procedimento cirúrgico.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Pedro Bringhenti

Secretário Municipal de Saúde



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021- FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO**

## **ANEXO “D”**

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Município de Lindóia do Sul - SC, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, o Município de Lindóia do Sul, pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob nº 78.510.112/0001-80, através do Fundo Municipal de Saúde e Ação Social de Lindóia do Sul - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.429.180/0001-85, através de sua Secretária de Saúde e Ação Social Sra. **Pedro Bringhenti**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2021 – FMS, CREDENCIA....., ..... , pessoa (física ou jurídica de direito privado), estabelecida à Rua ..... , na cidade e Município de ..... , inscrita no (CPF/CNPJ/MF) sob o nº ..... , representada por seu titular, Senhor ..... , brasileiro(a), ..... , residente e domiciliado na cidade e Município de..... Estado de..... , à Rua ..... , inscrita no CPF/CIC sob o nº ..... , para prestação de serviços especializados de saúde pública à população do Município através de serviço especializado nível de (Objeto do Credenciamento)..... , de acordo com as seguintes condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Credenciamento de estabelecimentos de saúde/Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde (Hospital) para realização de cirurgias eletivas na área de ortopedia – artroplastia de quadril , de joelho e de ombro – com colocação de próteses, em regime de internação hospitalar, conforme especificações constantes:

§ 1º Os serviços devem incluir minimamente os serviços de anestesiologia, cirurgião ortopedista e respectivas próteses, serviços de apoio e diagnóstico, equipe de enfermagem, hotelaria e acomodações de acordo com a necessidade dos pacientes.

§ 2º As próteses a serem utilizadas, devem ser de qualidade e possuir registro na ANVISA e certificado ISO.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

§ 3º A empresa prestadora dos serviços, deverá disponibilizar o(s) invólucro(s) da(s) prótese(s) utilizada(s), para que o município possa conferir a origem e possível rastreamento, em caso de dúvidas.

§ 4º Caso constatada qualidade inferior ou comprometimento por conta da qualidade da(s) prótese(s) utilizada(s), a empresa deverá assegurar a reparação, sem custos adicionais ao município ou ao usuário.

§ 5º Caso o paciente venha necessitar de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em decorrência do procedimento cirúrgico, este será custeado pelo próprio prestador se não existir vagas pelo SUS.

§ 6º Em caso de rejeição da prótese, o novo procedimento será custeado pela empresa credenciada, inclusive se existir a necessidade de substituição da mesma e ou necessidades para outros tratamentos para a recuperação do paciente que realizou o procedimento cirúrgico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS**

2.1. Os usuários dos serviços referidos no caput da Cláusula Primeira – Do Objeto, são usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que forem encaminhados pelas Unidades Básicas e de Referência à Saúde do Município de Lindóia do Sul/SC, na forma do seu modelo de atenção de referência e contra referência, devidamente autorizados pelo responsável designado para esta função de Controle, Avaliação e Auditoria em ata pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A ordem de escolha dos usuários obedecerá rigorosamente a ordem do Sistema Nacional de Regulação – SISREG, que é um sistema on-line, criado para o gerenciamento de todo Complexo Regulatório indo da rede básica à internação hospitalar, visando à humanização dos serviços, maior controle do fluxo e otimização na utilização dos recursos.

§ 2º O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários do SUS, o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, ANEXO “C” do EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 00\_\_\_/2021 – FMS, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento e aceito pelo



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

credenciado no momento da apresentação de sua proposta, estando inclusos taxas de administração e outros dispêndios individuais para a realização dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA E DO REAJUSTAMENTO**

4.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. Os valores são fixos e reajustáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS**

5.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

12 – 33.90.39.50.00.00.00. 0.1.02.0002

5.2. O pagamento será realizado dentro do prazo máximo de 15 dias após a realização da cirurgia, e mediante a emissão de Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

6.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

6.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

6.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

7.1. O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Dentro do prazo legal, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.2. Das obrigações da Contratada:

- a) Os serviços objeto do certame deverá ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e habilitados para tais procedimentos;
- b) Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.
- c) O Contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo FMS pelos serviços prestados.
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado.
- e) O Contratado deverá oferecer o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pós-operatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

- f) O Contratado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
- g) Deverá ser garantido todos os atendimentos ambulatoriais necessários para a efetivação das cirurgias, como obrigatoriamente as consultas pré e pós cirúrgica e todas as avaliações que se façam necessárias.
- h) O objeto da licitação deverá ser realizado na sede do vencedor do certame.
- i) atender todos os habitantes do Município, sem nenhum dispêndio a esses, em horário de sua escala de serviço ou aqueles agendados, conforme escala previamente elaborada.
- j) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na execução de suas atividades/serviços.
- k) Apresentar a nota fiscal/fatura relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- l) Comunicar com antecedência de 7 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.
- m) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL – FMS** e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- n) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Registro de Preço.

### 9.3. Das obrigações da Contratante:

- a) A Contratante fornecerá para a contratada a relação dos procedimentos e ordem de agendamento no Sistema de Centrais de Regulação (SISREG);
- b) Compete a contratante analisar as ocorrências técnicas que não forem sanadas pelo fiscal do contrato e dar encaminhamentos necessários.
- c) Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ÔNUS

10.1. O MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL SC – FMS não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

legislação tributária, trabalhista, providenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CREDENCIADO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

10.1. São condições gerais do presente Termo de Credenciamento:

Sub-Cláusula Primeira - Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo MUNICÍPIO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL/SC – FMS será retardado proporcionalmente.

Sub-Cláusula Segunda - Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

Sub-Cláusula Terceira - MUNICÍPIO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL – FMS, reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

Sub-Cláusula Quarta - A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

Sub-Cláusula Quinta - Em atendimento ao Art. 95, § 2º, “c” da Lei 8.212/91, ao Art. 27, “a” da Lei 8.036/90, o pagamento fica condicionado a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- II – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativa ao Estado da sede da licitante;
- III – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- IV – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

V – Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

§ 1º Os incisos I à V da presente Sub-Cláusula, a critério do órgão competente do MUNICÍPIO poderá ser dispensado por simples verificação de sua regularidade em site web específica.

§ 2º Verificada a sua inadimplência haverá suspensão do pagamento até a sua regularização.

Sub-Cláusula Sexta – O CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL – FMS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Sub-Cláusula Sétima – É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo.

Sub-Cláusula Oitava – Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL – FMS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Lindóia do Sul-SC.

Sub-Cláusula Nona – O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Sub-Cláusula Décima – Passa a fazer parte Integrante do presente Termo o Edital de Chamamento Público nº 001/2021 – FMS e seus respectivos anexos.

Sub-Cláusula Décima Primeira – Este credenciamento será formalizado em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

O Foro do presente Termo de Credenciamento será a Comarca de Ipumirim/SC, excluído qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o presente termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

LINDÓIA DO SUL/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Pedro Bringhenti  
Secretário Municipal de Saúde

Credenciado

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021- FMS  
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO

## ANEXO "E"

### FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA

I – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Empresa CNPJ	
Nome de Fantasia	
Endereço	
Número Bairro	
Município	
CEP	
Estado	
DDD	Fone
Endereço Eletrônico	

II – DADOS EMPRESARIAIS	
Principal Atividade	
Outras Atividades	
Número de Empregados	
Número de Filiais	
Tipo de Empresa	
<input type="checkbox"/> S.A Capital Aberto <input type="checkbox"/> S.A Capital Fechado <input type="checkbox"/> Ltda. <input type="checkbox"/> Comandita	
<input type="checkbox"/> Associação/Entidade <input type="checkbox"/> Órgão ou Empresa/ Fundação Pública	
<input type="checkbox"/> Capital e Indústria <input type="checkbox"/> Nome Coletivo <input type="checkbox"/> Firma Individual	
Tipo de Documento de Constituição	
<input type="checkbox"/> Ata <input type="checkbox"/> Contrato Social <input type="checkbox"/> Declaração de Firma Individual <input type="checkbox"/> Estatuto	
III – PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
SERVIÇO	NOME DO PROFISSIONAL OU UNIDADE HOSPITALAR (CRM, etc..)



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*


IV – RESPONSABILIZO-ME PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS		
NOME	CPF	CI
Local e Data		
Assinatura		

PARA PREENCHIMENTO DA COMISSÃO	
CREDENCIADO	( ) HOMOLOGADO ( ) NÃO HOMOLOGADO
DATA:	:
NOME/ASSINATURA	
NOME/ASSINATURA	
NOME/ASSINATURA	



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021- FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO**

## **ANEXO “F”**

### **DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDETIVOS**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul - SC

### **DECLARAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, interessada no credenciamento previsto no Processo de Licitação modalidade de INEXIGIBILIDADE da Prefeitura Municipal de Lindóia do SUL/SC, através do Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul – FMS, por de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 00\_\_/2021 – FMS E SEUS ANEXOS, DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS NA ÁREA DE ORTOPEDIA – ARTROPLASTIA DE QUADRIL, DE JOELHO E DE OMBRO COM COLOCAÇÃO DE PRÓTESE PARA OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL/SC, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura e identificação do representante legal da empresa



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021- FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO**

## **ANEXO "G"**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO**

MODELO DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA A:  
Comissão Permanente de Licitações DECLARAMOS, na qualidade de Proponente para o  
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 0000000/2021 – FMS instaurado pela  
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul não empregamos menor de dezoito anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos em  
quaisquer atividades, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de  
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data

Assinatura e identificação do representante legal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021- FMS**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO**

## **ANEXO “H”**

### **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município de Lindóia do Sul/SC, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.
5. A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Município de Lindóia do Sul/SC.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao Município de Lindóia do Sul/SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Lindóia do Sul/SC, \_\_\_\_ de outubro 2021.

---

CONTRATADA

---

CONTRATANTE



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021- FMS

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021 - CREDENCIAMENTO

## ANEXO "I"

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. SECRETARIA(S) OU DIRETORIA(S) SOLICITANTE(S)

1.1. Secretaria de Saúde.

#### 2. OBJETO

2.1. Credenciamento de estabelecimentos de saúde/Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de atenção à saúde (Hospital) para realização de cirurgias eletivas na área de ortopedia – artroplastia de quadril , de joelho e de ombro – com colocação de próteses, em regime de internação hospitalar, conforme especificações constantes:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
01	06	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO	R\$ 8.500,00	R\$51.000,00
02	01	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE JOELHO - LIGAMENTO	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
03	03	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE QUADRIL	R\$ 9.000,00	R\$27.000,00
04	01	UN	CIRURGIA ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DE OMBRO	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
05	11	UN	CONSULTA EM ESPECIALIDADE ORTOPEDIA (AVALIAÇÃO)	R\$ 65,00	R\$715,00
06	11	UN	CONSULTA EM	R\$ 65,00	R\$715,00





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

			ESPECIALIDADE ANESTESIOLOGIA (AVALIAÇÃO)		
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 94.930,00</b>

2.2. Os serviços devem incluir minimamente os serviços de anestesiologia, cirurgião ortopedista e respectivas próteses, serviços de apoio e diagnóstico, equipe de enfermagem, hotelaria e acomodações de acordo com a necessidade dos pacientes.

2.3. As próteses a serem utilizadas, devem ser de qualidade e possuir registro na ANVISA e certificado ISO.

2.3.1. A empresa prestadora dos serviços, deverá disponibilizar o(s) invólucro(s) da(s) prótese(s) utilizada(s), para que o município possa conferir a origem e possível rastreamento, em caso de dúvidas.

2.3.2. Caso constatada qualidade inferior ou comprometimento por conta da qualidade da(s) prótese(s) utilizada(s), a empresa deverá assegurar a reparação, sem custos adicionais ao município ou ao usuário.

2.3.3. Caso o paciente venha necessitar de internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) em decorrência do procedimento cirúrgico, este será custeado pelo próprio prestador se não existir vagas pelo SUS.

2.3.4. Em caso de rejeição da prótese, o novo procedimento será custeado pela empresa credenciada, inclusive se existir a necessidade de substituição da mesma e ou necessidades para outros tratamentos para a recuperação do paciente que realizou o procedimento cirúrgico.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando os princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde (SUS) de UNIVERSALIDADE do acesso, INTEGRALIDADE da assistência e a GARANTIA do acesso ser de responsabilidade dos gestores públicos nas três esferas de Governo, conforme prevê a Lei 8080/90, Decreto 7508/2011, Lei Complementar 141/2012 e Lei Municipal nº 1.507 de 30 de setembro de 2021.

3.2. Considerando que o município de Lindóia do Sul esta contemplado no TERMO DE COMPROMISSO DE GARANTIA DE ACESSO TCGA AC - ALTA COMPLEXIDADE



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

TRAUMATO ORTOPEDIA, para Internações Cirúrgicas de Alta Complexidade (Subgrupo 04.08), totalizando 4 (quatro) cirurgias mês para todos os municípios da microrregião do Alto Uruguai Catarinense (AMAUC), as quais constam entre outras, as de Artroplastia total primária de joelho e de Artroplastia total primária de quadril cuja referência é o Hospital São Francisco de Concórdia (em anexo), sendo que na região da AMAUC existem 13 (Treze) municípios, o qual o município de Lindóia do Sul faz parte;

3.3. Considerando que o total de cirurgia mês de alta dá um percentual de 0,30 cirurgias por mês se considerarmos somente os treze municípios da AMAUC, dando um total de 48 (quarenta e oito) cirurgia ano para os municípios da região, ou seja, 3,69 (três vírgula sessenta e nove) cirurgias de Alta Complexidade (Subgrupo 04.08) por ano para cada município, se fosse considerado essa divisão, porém a distribuição do número de cirurgias por município/região é realizada pela regulação, levando sempre em consideração a gravidade clínica dos casos. Ou seja, pode ser que o município não terá nenhum procedimento cirúrgico no ano;

3.4. Considerando que as cirurgias de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia devem manter a proporcionalidade de no mínimo 25 % de atendimentos em caráter “eletivo” e no Máximo de 75% dos atendimentos em caráter de “Urgência e Emergência”. Ou seja, se tiverem 3 (três) cirurgias em caráter de “Urgência e Emergência” mês, ocorrerá que haverá 12 (doze) cirurgias eletivas por ano para todos os subgrupos já citados;

3.5. Considerando que há no município de Lindóia do Sul até a presente data, 11 (onze) solicitações de cirurgias de alta complexidade no Sistema Nacional De Regulação (SISREG) e que na melhor das hipóteses será realizada uma cirurgia por ano, levariam 11 (onze) anos para realizar os referidos procedimentos;

3.6. Considerando que a maioria dos pacientes que esperam os procedimentos cirúrgicos são idosos, o município pretende comprar tais procedimentos para possibilitar uma melhor qualidade de vida para os cidadãos Lindoienses levando sempre em consideração a gravidade clínica dos casos e em consonância com a ordem estabelecida no SISREG.

3.7. Justifica-se o referido credenciamento, pois a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico, financeiro e executar supletivamente ações e serviços de saúde. Para atender às diretrizes do SUS e os considerandos a cima, o Fundo Municipal de Saúde de Lindóia do Sul, identificando a existência de uma grande “Fila de Espera” para cirurgias de alta complexidade de quadril, ombro e joelho, sabendo que não há perspectivas para a realização dos procedimentos conforme já citado anteriormente, resolveu realizar tal procedimento conforme estabelecido na Lei nº 8.666 para melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS residentes no município de Lindóia do Sul.

3.8. A Administração Pública realizará chamamento público, com adoção do credenciamento, por meio da qual, obedecendo aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, serão selecionados todos os prestadores aptos e interessados em proporcionar os serviços relacionados neste Edital, por atender ao interesse público, promovendo a contratação do maior número possível de prestadores.

3.9. Assim sendo, pelo já mencionado acima, o interesse da Administração será melhor atendido mediante a contratação de um maior número de prestadores de serviço.

#### **4. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1. A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A(s) despesa(s) decorrente(s) da presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotações) orçamentária(s) prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2021:

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

Recursos próprios de acordo com a programação orçamentária de 2021, na despesa :

2.028 – Manutenção das Atividades da Saúde Pública

12 – 33.90.39.50.00.00.00. 0.1.02.0002



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

5.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação para o ano de 2022 correrão as contas do Orçamento do Município de 2022.

5.3. O pagamento será realizado dentro do prazo máximo de 15 dias após a realização da cirurgia, mediante da emissão da respectiva Nota Fiscal.

## **6. REAJUSTES**

6.1 Os valores serão fixos e irrealizáveis.

## **7. DEMAIS OBRIGAÇÕES**

7.1. Das obrigações da Contratada:

- a) Os serviços objeto do certame deverá ser prestados por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina e habilitados para tais procedimentos;
- b) Os profissionais, assim como a equipe de apoio, se obrigam a atender os pacientes com respeito e dignidade, sem diferenciação no atendimento, prezando pela qualidade e resolutividade na prestação dos serviços.
- c) O Contratado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo FMS pelos serviços prestados.
- d) É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado.
- e) O Contratado deverá oferecer o atendimento integral aos pacientes, inclusive nas internações prolongadas ocasionadas por complicações pós-operatórias e a garantia da recuperação física e mental dos pacientes atendidos.
- f) O Contratado deverá assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica.
- g) Deverá ser garantido todos os atendimentos ambulatoriais necessários para a efetivação das cirurgias, como obrigatoriamente as consultas pré e pós cirúrgica e todas as avaliações que se façam necessárias.
- h) O objeto da licitação deverá ser realizado na sede do vencedor do certame.
- i) Atender todos os habitantes do Município, sem nenhum dispêndio a esses, em horário de sua escala de serviço ou aqueles agendados, conforme escala previamente elaborada.
- j) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatório na execução de suas atividades/serviços.
- k) Apresentar a nota fiscal/fatura relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

- i) Comunicar com antecedência de 7 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.
- j) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDOIA DO SUL – FMS** e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- l) Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Registro de Preço.

## 7.2. Das obrigações da Contratante:

- a) A Contratante fornecerá para a contratada a relação dos procedimentos e ordem de agendamento no Sistema de Centrais de Regulação (SISREG);
- b) Compete a contratante analisar as ocorrências técnicas que não forem sanadas pelo fiscal do contrato e dar encaminhamentos necessários.
- c) Exercer controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados na execução da programação estabelecida.

## 8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Infrações e sanções legais usualmente utilizadas.

## 9. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ADICIONAL (QUANDO APLICÁVEL)

9.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.2. Tratando-se de Sociedades Comerciais, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, onde conste o objeto social e devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.3. Tratando-se de Sociedades por Ações, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de documentos de eleições (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores, devidamente registrado na Junta Comercial;

9.1.4. Tratando-se de Sociedades Civas, apresentar, estatuto social em vigor, devidamente registrado em Cartório acompanhado de documentos da última eleição da diretoria devidamente autenticada em cartório com a relação dose seus atuais membros.



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

9.1.5. Tratando-se de Órgão ou Entidade Pública, ato que a instituiu e estatutos se for o caso;

9.1.6. Prova de registro no CNPJ em plena validade;

9.1.7. Cédula de identidade do representante legal da Pessoa Jurídica;

9..2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

9.2.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.2.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais relativa ao Estado da sede da licitante;

9.2.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;

9.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

9.2.5. Prova de inexistência de débitos trabalhistas inadimplidos, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. Declarações

9.3.1. Declaração que aceita integralmente as normas do presente edital de chamamento e termo de contrato de credenciamento, minuta anexa ao presente edital. (ANEXO “A”).

9.3.2. Declaração de que cumpre o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com relação à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho, a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Anexo “G”);



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

9.3.3. Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, da empresa ou sociedade civil, de que não possui emitida contra si, de fatos impeditivos (Anexo “F”), expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do art. 87, inciso IV e art. 88, inciso III da Lei nº 8.666/93.

9.4. Qualificação Técnica:

9.4.1. Cópia da Carteira de identidade e CPF e Registro no Conselho Regional competente (CRM, etc.) de todos os profissionais que prestarão os serviços especializados, objeto do presente Edital;

9.4.2. Declaração de disponibilidade para realização os serviços e especializados estabelecido na Cláusula Segunda – Do Objeto deste Edital, minuta anexa ao presente Edital (**Anexo “B”**);

9.4.3. Formulário próprio para inscrição preenchido (Anexo “E”).

9.4.4. Comprovação de que os profissionais existentes na clínica/estabelecimento/hospital possuem vínculo de emprego e/ou possuem contrato de prestação de serviços;

9.4.5. Cópia do alvará emitido pelo órgão da Vigilância Sanitária Municipal, reconhecendo a aptidão para o exercício da atividade, com prazo de validade em vigor;

9.4.6. Cópia do Alvará de Localização e Permanência no local, com prazo de validade em vigor;

9.4.7. Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, apresentar copia do RG e do CPF do mesmo;

9.4.8. Ata de criação, portaria de nomeação dos membros da Comissão Controle Infecção Hospitalar – CCIH, acompanhado dos dois últimos relatórios de infecção hospitalar.

9.4.9. Declaração assinada pelo responsável informando possuir instalações hospitalares completas que atendam as seguintes condições:



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

9.4.9.1. Centro Cirúrgico, Sala de Recuperação Pós-Anestésica, leitos e demais acomodações conforme a necessidade do(s) paciente(s);

9.4.9.2. Possuir Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto, com capacidade de atender a demanda necessária e equipe técnica especializada;

9.4.9.3. Possuir construção específica, adequada e de acordo com as normas sanitárias vigentes;

9.4.9.4. Tenha Serviço de Complementação de Diagnóstico e Tratamento funcionando em tempo integral, minimamente com: Laboratório de Análise Clínicas, Eletrocardiograma, Ultrassonografia, Radiologia, Tomografia, Ressonância Nuclear Magnética (RNM, entre outros);

9.4.9.5. Possuir Farmácia para fornecimento de medicamentos aos beneficiários atendidos no ambulatório, sala de cirurgia e/ou internados.

9.4.10. Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

## **10. DECLARAÇÃO DE EXAME FEITA PELA AUTORIDADE REQUISITANTE**

10.1. Declaramos, sob nossa responsabilidade, que examinamos os orçamentos/pesquisa de preços que me foram fornecidos (em anexo), bem como o descritivo do objeto e dos itens integrantes da solicitação, constantes deste Termo de Referência, afirmando que os mesmos são condizentes com os preços/valores praticados no mercado. A pesquisa foi efetuada através de contratos firmados, com objeto similar, de municípios vizinhos, com habitantes proporcionais ao nosso.

10.2. Declaro ainda que a descrição do objeto e dos itens foi analisada e pesquisada em pelo menos 3 (três) fornecedores diferentes, com o intuito de propiciar a maior competição possível. Por ser expressão da verdade, assino abaixo

Lindóia do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Pedro Bringhenti  
Secretário de Saúde e Ação Social